



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Of. 0031/2020

ACEITO EM - 27/01/2019 10306	Indicação 176/2020 L	02/01/2020-10:37
APROVADO EM - 04/02/2019 10308		Protocolo: 320/2020
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 404/2020
ARQUIVO -		

Exmo Sr. Presidente

A Vereadora que abaixo assina indica ao Executivo Municipal que elabore e encaminhe projeto de alteração da Lei nº 5819/2003 (Estatuto do Servidor) para que as restrições previstas no inciso IX, do artigo 130 da referida lei sejam aplicadas apenas ao servidor submetido à regime de dedicação exclusiva, conforme minuta de projeto a seguir:

Altera os incisos IX e XVII, do artigo 130 da Lei nº 5.819 de 07 de novembro de 2003.

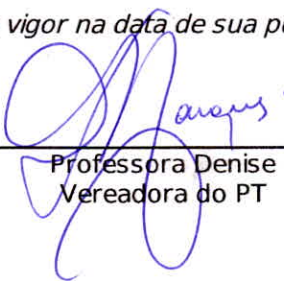
Art. 1º Ficam alterados os incisos IX e XVII, do art. 130 da Lei nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 130

IX - Participar, o servidor submetido a regime de dedicação exclusiva, de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou inativo;

XVII - Exercer no horário de expediente atividades estranhas ao cargo que ocupa ou, ainda que fora do horário de expediente, cargo ou função em empresa, estabelecimento ou instituição que tenha relações com o município em matéria que se relacione com a finalidade da repartição em que esteja lotado ou exercendo suas atividades;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Professora Denise
Vereadora do PT

Justificativa: Em plenário.

VISTO

Presidente

Autenticidade: o9hewvb8m